



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**

terça-feira, 17 de maio de 2016

Ano V - Edição nº 00782 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica**



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DACF05205992CF2D644753E7535358A7

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## SUMÁRIO

- LEI Nº 548/2016 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 548/2016

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2016 e o art. 42 do Título V da Lei nº 4320/64, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o percentual de abertura de Créditos Suplementares previsto na Seção IV – Das Autorizações, alínea “c”, inciso I do art. 5º da Lei Municipal Nº 535/2015 de 17 de dezembro de 2015.

§ 1º A alínea prevista no caput deste artigo passará a vigorar com o seguinte teor:

“ (...)

~~e) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43 §1º, inciso III, da Lei nº 4320/64;~~

(...)”

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações,

*Av. Odonel Miranda Rios, nº 45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –  
TELEFAX (074) 36272121  
Miguel Calmon - Bahia*

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

---

respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** As demais alíneas do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº535/2015 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º+** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon-BA, 16 de maio de 2016.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
Prefeito Municipal

---

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –  
TELEFAX (074) 36272121  
Miguel Calmon - Bahia*